



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**01 – DO OBJETO**

A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde manifesta a necessidade de **Locação de Veículos**, para transporte de pacientes para diversos tratamentos de saúde, sendo **02 (duas) Van** com capacidade mínima para 14 (quatorze) lugares, e de **02 (dois) Veículos Leves** com capacidade mínima de 7 (sete) lugares, sob sistema Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	ESTIMATIVA UNITARIA
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS UTILITÁRIOS, TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 14 (QUATORZE) LUGARES, COM DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 02 (DOIS) ANOS E MÁXIMO DE 200 MIL QUILOMETROS RODADOS, TENDO COMO REFERÊNCIA O TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, EM PERFEITAS CONDIÇÕES, CONTENDO: AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, VIDROS ELÉTRICOS, ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS: (CINTO DE SEGURANÇA, EXTINTOR, ESTEPE, CHAVE DE RODA, MACACO E TRIÂNGULO) ESCADA HOSPITALAR DE DOIS DEGRAUS, COM SISTEMA DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR 24H: INTEGRAÇÃO VIA WEBSERVICES E APP DE RASTREAMENTO, QUILOMETRAGEM LIVRE E PEDÁGIO, COMBUSTÍVEL DO VEÍCULO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA.	mes.	12	38.840,90
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS LEVES, MOTOR 1.8, COM DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 03 (TRÊS) ANOS E MÁXIMO DE 100 MIL QUILOMETROS RODADOS, TENDO COMO REFERÊNCIA O TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, EM PERFEITAS CONDIÇÕES, COM 7 LUGARES, AIRBAG DUPLO, ALARME ANTI-FURTO, ASSISTENTE DE PARTIDA EM ACLIVE, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO, SISTEMA DE FREIOS COM ABS, EBD, RODA DE AÇO ARO 15, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA PROGRESSIVA, INDICADOR DE TROCA DE MARCHAS, TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS COM ACIONAMENTO NA CHAVE, VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS COM ACIONAMENTO POR UM TOQUE, ANTI ESMAGAMENTO E ABERTURA/FECHAMENTO AUTOMÁTICO PELA CHAVE, BANCO DA SEGUNDA FILEIRA BIPARTIDO E REBATÍVEL, CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS LATERAIS E CENTRAL 3 PONTOS, LUZES INDICADORAS DE DIREÇÃO LATERAIS, BANCO DA SEGUNDA FILEIRA CORREDIÇO, BANCO TRASEIRO DA TERCEIRA FILEIRA FIXO, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE SEIS VELOCIDADES COM OPÇÃO DE TROCA MANUAL DE MARCHAS ACTIVE SELECT. COM SEGURO TOTAL E FRANQUIA INCLUSA, QUILOMETRAGEM LIVRE, INCLUINDO MANUTENÇÃO, PNEUS E PEDÁGIO POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL DO VEÍCULO E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATANTE.	mes.	12	26.480,00

**02 – DA INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA**

O Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde desempenham um papel essencial no atendimento das demandas de saúde da população. A prestação de serviços de transporte de pacientes é uma ação essencial no âmbito da saúde pública, contribuindo para a garantia de acesso a tratamentos médicos especializados, exames diagnósticos e consultas que, muitas vezes, não estão disponíveis no município de residência. Nesse contexto, a locação de van com capacidade mínima de 14 (quatorze) lugares revela-se indispensável para atender às demandas da **Secretaria Municipal de Saúde**, proporcionando suporte logístico para o transporte seguro e eficiente de pacientes que necessitam de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) ou outras formas de deslocamento para cuidados de saúde.



A presente justificativa fundamenta-se nos seguintes aspectos:

1. **Demanda por Tratamento Fora do Município:** Muitos procedimentos e tratamentos especializados, como consultas em hospitais de referência ou realização de exames específicos, estão concentrados em cidades vizinhas ou em centros urbanos. Garantir o transporte desses pacientes é uma obrigação do poder público e está alinhado com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. **Atendimento Coletivo e Economia de Recursos:** A van, com capacidade para pelo menos 14 lugares, permite o transporte simultâneo de um número maior de pacientes, otimizando recursos financeiros e humanos e reduzindo custos quando comparado ao transporte individual, que reduz a quantidade de pacientes atendidas em um mesmo dia, obrigando o município a disponibilizar mais de um veículo para atender, gerando aumento considerável nos custos.

3. **Conformidade com a Lei nº 14.133/2021:** A contratação para a locação de veículos será conduzida com base na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que orienta sobre a eficiência, legalidade e economicidade na gestão pública.

4. **Segurança e Conforto para os Pacientes:** O transporte oferecido por uma van locada possibilita maior conforto, segurança e acessibilidade, especialmente para pacientes em condições delicadas, como idosos, pessoas com mobilidade reduzida e pacientes que necessitam de deslocamentos frequentes para tratamentos prolongados.

5. **Redução de Custos com Manutenção de Frota:** A locação de veículos elimina os gastos com manutenção, seguro e renovação de frota, garantindo flexibilidade para adequar a capacidade de transporte às necessidades reais do município.

6. **Alinhamento às Políticas de Saúde Pública:** O serviço de transporte de pacientes é uma estratégia complementar ao direito de acesso integral à saúde, previsto na Constituição Federal, e integra as ações de cuidado oferecidas pelo SUS.

A locação da van é, portanto, uma medida estratégica e essencial para a continuidade e qualidade dos serviços de saúde prestados pelo município, promovendo a eficiência administrativa e garantindo que os munícipes tenham acesso adequado aos cuidados necessários, independentemente de barreiras geográficas.

---

### 03- CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

03.1 - A locação deverá ser executado com a empresa vencedora após a liberação da nota de empenho de acordo com a solicitação da Secretária Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal,

03.2 - A empresa contratada deverá fornecer o veículo em perfeito estado de conservação, higienização e funcionamento, ar condicionado, cintos de segurança, documentação regularizada (licenciamento de seguro obrigatório dpvat), equipamento de segurança obrigatórios como extintor de incêndio e kit primeiros socorros,manutenção preventiva e corretiva durante o período de locação,substituição do veículo em caso de falhas ou avarias,quilometragem livre ;

03.3 - A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias, contados da data da sua apresentação;

03.4 No preço apresentado deverão estar incluídos todos os custos necessários para a execução do mesmo;

03.5 Tipo de empenho:global;



---

#### **04 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

04.1 – O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, portanto fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

---

#### **05 – DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses. contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos [106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

---

#### **06 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS (DESPESA)**

06.1 – A gestão do contrato decorrente deste termo caberá ao (a) Secretário (a) Municipal de Saúde designado formalmente pelo Gabinete do Prefeito – Ordenador de Despesa por ato de delegação de competência, que determinará o que for necessário para regularização.

06.2 – A fiscalização deste termo será designada formalmente pela Secretária de Saúde para, conjuntamente com o Gestor de Contrato, promover os acompanhamentos das execuções das prestações dos serviços e seus controles, bem como a aceitação conjunta para Ordenação de Despesa.

06.3 – O Prefeito Municipal poderá substituir, em caso de ausência ou impedimento, por outros servidores, os gestores e fiscais de contrato.

06.4 – Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para os fins do item 06.2, incumbe:

I - Verificar se a prestação de serviços e a entrega das peças estão sendo realizados e entregues em conformidade com o objeto da contratação;

II – Adotar as providências necessárias à preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das execuções, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis à boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;

III – Emitir, em tempo hábil, os procedimentos iniciais para as alterações contratuais, de prorrogações, de rescisão, entre outras previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.

06.5 – Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a PMA-RJ ou modificação da contratação.

06.6 – As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada ao Ordenador de Despesa imediatamente superior, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, que caberá o encaminhamento ou não a área jurídica para sustentação de decisão.

06.7 – A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos,



explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

06.8 – A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMA-RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade da PMA-RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMA-RJ dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

---

## **07 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **07.1 – Da Contratada**

07.1.1 – Manter, durante toda a vigência do mesmo, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em participação de certames de licitações e ou dispensas e inexigibilidades.

07.1.2 – Executar os serviços conforme especificações deste termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como:

- Estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana;
- Ser entregue com certificados de registro e licenciamentos rigorosamente em dia;
- Possuir seguro total com assistência 24 (vinte e quatro) horas, seguro contra terceiros, danos corporais;
- Estar munido de equipamentos de segurança previstos em lei;
- Obrigatoriamente inclusive o de reposição, estar devidamente adesivado conforme padrão estabelecido pela Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde;
- A quilometragem será livre;
- Ser lavado e higienizado 01 vez por semana, ou sempre que necessário;
- Ser substituído imediatamente em caso de quebra/impossibilidade de uso;
- As despesas como IPVA, seguro obrigatório, bem como despesas decorrentes da locação, encargos diretos e indiretos, lubrificantes, manutenção preventiva e todos os custos inerentes a plena e satisfatória locação, devem correr por conta da empresa contratada, exceto abastecimento dos veículos que correrá por conta da contratante.
- Obedecendo a legislação do DETRO/RJ e ANTT.
- Deve possuir rastreador e acesso ao controle e monitoramento do veículo via WEB.

07.1.3 – Executar os serviços presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos, caso necessário a realização de certame de licitação.

07.1.4 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como



por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

07.1.5 – Ser a única, integral e exclusiva responsável, em casos de reparação e/ou indenização, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMA-RJ ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não transferindo, no todo ou parte, essa responsabilidade a PMA-RJ.

07.1.6 - Credenciar junto ao PMA-RJ funcionário (s) que atenderá (ão) às requisições dos serviços e receberá (ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará (ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

07.1.7 – Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a PMA-RJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

07.1.8 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da PMA-RJ ou demais Órgãos de Fiscalização para a devida sustentação.

07.1.9 – Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da PMA-RJ ao serviço em questão.

07.1.10 – Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMA-RJ qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.

07.1.11 – Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização da PMA-RJ.

07.1.12 – Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da PMA-RJ.

07.1.13 – Utilizar empregados habilitados e com capacidade técnica para a perfeita execução dos serviços em conformidade com as normas e determinações em vigor, bem como orienta-los sobre as normas técnicas de segurança do trabalho.

07.1.14 - O serviço deverá ser executado com a empresa vencedora em *Caráter de Urgência* após a solicitação da Secretária Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal.

## **07.2 – Do Fundo Municipal de Saúde-RJ**

07.2.1 – Fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência.

07.2.2 – Realizar o devido pagamento de acordo com o serviço prestado e das peças entregues.

07.2.3 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências da PMA-RJ relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

---

## **4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO**

### **8.1. Qualificação Técnica**





8.1.1. Apresentação de, pelo menos, um “atestado de capacidade técnica” emitido em nome da proponente, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado do emissor, comprovando que a contratada já executou, de forma satisfatória, obrigações da mesma natureza do objeto da presente licitação.

8.1.2. Para o Lote I:

8.1.2.1 - Autorização da empresa para transporte intermunicipal, classificado como “fretamento eventual”, emitida pelo DETRO/RJ. Art. 97 Decreto Nº 3893 DE 22/01/1981 e Art. 95 Decreto nº 42.868 de 28/02/2011.

8.1.2.2 Autorização da empresa para transporte Interestadual junto a Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT. Art. 26, III, da Lei Federal 10.233/2001

## **8.2. Qualificação Econômico-Financeira**

8.2.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

8.2.1.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.1.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado do item pertinente.

---

## **09 – DOS PRAZOS**

09.1 - A contratação dar-se-á para a execução imediata dos serviços, após as formalidades de praxe, devendo a **CONTRATADA** tomar a ciência expressa da **Ordem de Serviço – OS, os veículos deverão** estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

---

## **10. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO**

### **10.1 - Possibilidade de Consórcio**

10.1.1 - Não será admitida a participação de consórcio de empresas.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, uma vez que, a participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração

### **10.2. Possibilidade de subcontratação**

10.2.1. Não será permitida a subcontratação.

### **10.3. Possibilidade de participação de Cooperativa**



Considerando a previsão do art. 9º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/21, que dispõe acerca da vedação aos agentes públicos a execução de atos que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, inclusive no caso de participação de sociedades cooperativas.

Formando, no teor desse mandamento, a regra no sentido de viabilizar a participação de cooperativas em procedimentos licitatórios, observados os critérios que delineiam as condições sob as quais as cooperativas podem ser consideradas elegíveis para a participação de processos licitatórios, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.3.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

10.3.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

---

## **11 – REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados.

### **11.1. Reajuste em sentido estrito**

O reajustamento de preços em sentido estrito tem como objetivo recompor o valor da proposta da contratada devido, em razão da inflação nos custos que a integra, conforme estabelecido no art. 55, inciso III da Lei nº 14.133/21.

Quando a inflação afeta os custos de produção ou execução dos serviços, o reajustamento de preços permite que a contratada mantenha sua margem de lucro e continue a fornecer os bens ou serviços contratados sem prejuízo financeiro. Dessa forma, o reajustamento de preços em sentido estrito desempenha um papel crucial na preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos públicos, assegurando a eficiência e a continuidade das atividades contratadas.

Em virtude da natureza do objeto contratado deverá ser adotado o reajustamento em sentido



estrito, sugerindo a adoção do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para a correção dos valores pactuados no contrato, respeitada a contagem da anualidade nas seguintes situações:

- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;
- em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, ou;
- para corrigir a desvalorização da moeda em virtude da inflação, ou seja, é um reequilíbrio em virtude de perdas inflacionárias diante do curso normal da economia.
- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

---

## **12- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1- As despesas decorrentes das obrigações a serem assumidas são de fontes próprias e correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária

**PROGRAMA DE TRABALHO Nº: 103010053.2.045**

**NATUREZA DE DESPESA: 3390.30.00 e 3390.39.00**

**FONTE: SUS**

---

## **13 – DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO**

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de dez dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 1073, de 2023).

13.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

13.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 1073, de 2023).

13.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 1073, de 2023).

13.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

13.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- a. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- b. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última





e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- c. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- d. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- e. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de . dez dias úteis dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 1073, de 2023).
- b. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- e. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

---

## **14 – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

14.1 – O pagamento dos serviços e peças dar-se-á a vista após o recebimento definitivo.

14.2 – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva no Fundo Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

14.3– Os documentos fiscais de cobrança, deverão ser emitidos contra o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com seguintes dados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde

PROC. Nº 0004/2025

FLS. Nº \_\_\_\_\_

VISTO \_\_\_\_\_

**“Fundo Municipal de Saúde de Aperibé  
Rua Antônio José Moreira, s/nº – Aperibé – RJ  
CEP.: 28.495-000  
Inscrição Estadual: Isenta  
CNPJ: 02.934.539/0001-43”**

14.4– O pagamento será efetuado pelo FMS-APERIBÉ mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, desde que cumpridas às formalidades legais e contratuais previstas.

14.5– Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMA-RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

14.6– O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da (o) Ordenador (a) de Despesa do FMS-APERIBÉ, em processo próprio.

14.7 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

14.8 – As Certidões do INSS e FGTS deverão estar em vigência na fase de liquidação e do pagamento.

14.9 – Havendo empenhos, incluídos na ordem cronológica de pagamento, a frente do respectivo documento desse processo administrativo de compras de bens e ou serviços, o pagamento da despesa, devidamente liquidada, será inscrita na ordem sequencial para ocorrência do crédito em conta corrente indicada para transferência do valor liquidado.

14.10 – A verificação de inexistência de débitos com a Fazenda Municipal do Município de Aperibé, é condição essencial para a inscrição do credor na lista cronológica de pagamento.

Aperibé - RJ, em 15 de janeiro de 2025.

**Ricardo de Ornellas Daibes**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Mat. 1392

**Paulo Sérgio Brandão Bairral Júnior**  
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Mat. 6296